LEI Nº. 3.705, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRIA, DENOMINA E REGULAMENTA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASIMIRO DE ABREU**, situado na Avenida Xavantina, s/n, Parque Iracema, Anápolis-Go para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. O Centro criado no caput deste artigo possui área construída de 1.211 m² (mil duzentos e onze metros quadrados) e é composto por:

- 01 (uma) sala de leitura;
- 01 (um) laboratório de informática;
- 08 (oito) salas de aula;
- 04 (quatro) solários;
- 01 (uma) sala de secretaria;
- 01 (uma) sala de diretoria;
- 01 (uma) sala de professores;
- 01 (um) hall de entrada;
- 01 (uma) sala de recepção;
- 01 (um) almoxarifado;
- 02 (dois) banheiros para funcionários;
- 02 (dois) banheiros para portadores de necessidades especiais;
- 01 (uma) cozinha;
- 02 (dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
- 01 (um) lactário;
- 01 (uma) lavanderia com rouparia;
- 02 (dois) vestiários;
- 01 (uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
- 02 (dois) fraldários;
- 06 (seis) banheiros para alunos;
- 01 (uma) sala rack;
- 01 (uma) sala para controle de telefone;
- 01 (uma) sala para Cia elétrica;
- 01 (um) pátio/refeitório;
- 01 (um playground;
- 01 (um) anfiteatro com palco;
- área de estacionamento.

Art. 2º. Fica criado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANUEL BANDEIRA**, situado na Avenida do Estado, s/n, Bairro Jardim dos Ipês, Anápolis-Go, para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. O Centro criado no caput deste artigo possui área construída de 1.211 m² (mil duzentos e onze metros quadrados) e é composto por:

- 01 (uma) sala de leitura;
- 01 (um) laboratório de informática;
- 08 (oito) salas de aula;
- 04 (quatro) solários;
- 01 (uma) sala de secretaria;
- 01 (uma) sala de diretoria;
- 01 (uma) sala de professores;
- 01 (um) hall de entrada;
- 01 (uma) sala de recepção;
- 01 (um) almoxarifado;
- 02 (dois) banheiros para funcionários;
- 02 (dois) banheiros para portadores de necessidades especiais;
- 01 (uma) cozinha;
- 02 (dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
- 01 (um) lactário;
- 01 (uma) lavanderia com rouparia;
- 02 (dois) vestiários;
- 01 (uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
- 02 (dois) fraldários;
- 06 (seis) banheiros para alunos;
- 01 (uma) sala rack;
- 01 (uma) sala para controle de telefone;
- 01 (uma) sala para Cia elétrica;
- 01 (um) pátio/refeitório;
- 01 (um playground;
- 01 (um) anfiteatro com palco;
- área de estacionamento.

Art. 3º. Fica criado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLARICE LISPECTOR**, situado na Rua Galeão, s/n, Bairro Calixtolândia 2ª Etapa, para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. O Centro criado no caput deste artigo possui área construída de 1.211 m² (mil duzentos e onze metros quadrados) e é composto por:

- 01 (uma) sala de leitura;
- 01 (um) laboratório de informática;
- 08 (oito) salas de aula;
- 04 (quatro) solários;
- 01 (uma) sala de secretaria;
- 01 (uma) sala de diretoria;
- 01 (uma) sala de professores;
- 01 (um) hall de entrada;
- 01 (uma) sala de recepção;

- 01 (um) almoxarifado;
- 02 (dois) banheiros para funcionários;
- 02 (dois) banheiros para portadores de necessidades especiais;
- 01 (uma) cozinha;
- 02 (dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
- 01 (um) lactário;
- 01 (uma) lavanderia com rouparia;
- 02 (dois) vestiários;
- 01 (uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
- 02 (dois) fraldários;
- 06 (seis) banheiros para alunos;
- 01 (uma) sala rack;
- 01 (uma) sala para controle de telefone;
- 01 (uma) sala para Cia elétrica;
- 01 (um) pátio/refeitório;
- 01 (um playground;
- 01 (um) anfiteatro com palco;
- área de estacionamento.

Art. 4º. A direção dos Centros Municipais de Educação Infantil será exercida por servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para o cargo.

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para o cargo de direção e de coordenador geral dos Centros Municipais de Educação Infantil será concedida uma gratificação de representação, tendo por base a legislação referente às gratificações previstas para tais cargos e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal vigente à época do benefício.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 23 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE
Prefeito de Anápolis

EDMAR SILVA
Procurador Geral do Município

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/075/2013